

DECRETO Nº 2.452, DE 17 AGOSTO DE 2021.**PUBLICADO**

Em, 17/08/21

Responsável

110 11/08/21 DA PREFEITURA

HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO
 SOBRE OS RESULTADOS DA
 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO
 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros – PE (IPREBE), através do Ofício nº 204/2021;

Considerando o art. 15 da lei 772, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela lei n 865/08, bem como a lei nº 968/10, que versam acerca das contribuições previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Avaliação Atuarial do Exercício 2021 para Suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPREBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	19,55%	34,00%	13.798.717,07	25.779.868,74
2022	19,55%	34,00%	13.936.704,24	25.779.868,74
2023	19,55%	36,46%	15.094.516,44	25.779.868,74
2024	19,55%	55,13%	23.052.174,94	25.779.868,74
2025	19,55%	55,55%	23.460.217,85	25.779.868,74
2026	19,55%	55,97%	23.874.116,41	25.779.868,74
2027	19,55%	56,39%	24.293.946,91	25.779.868,74
2028	19,55%	56,81%	24.719.786,62	25.779.868,74

Prefeitura Municipal dos Bezerros-PE

Praça Duque de Caxias, 88 – Térreo – Centro – Bezerros/PE - CEP 55660-000 – CNPJ 10.091.510/0001-75

E-mail: gabinetebezerrospe@gmail.com Tel: (81) 3728-6700
 Maria Luciele Silva Laurentino
 Prefeita dos Bezerros/PE
 Matr. 980806

2029	19,55%	57,23%	25.151.713,72	25.779.868,74
2030	19,55%	57,65%	25.589.807,39	25.779.868,74
2031	19,55%	58,07%	26.034.147,75	25.779.868,74
2032	19,55%	58,49%	26.484.815,95	25.779.868,74
2033	19,55%	58,91%	26.941.894,09	25.779.868,74
2034	19,55%	59,33%	27.405.465,32	25.779.868,74
2035	19,55%	59,75%	27.875.613,78	25.779.868,74
2036	19,55%	60,17%	28.352.424,66	25.779.868,74
2037	19,55%	60,59%	28.835.984,20	25.779.868,74
2038	19,55%	61,01%	29.326.379,69	25.779.868,74
2039	19,55%	61,44%	29.823.699,49	25.779.868,74
2040	19,55%	61,86%	30.328.033,04	25.779.868,74
2041	19,55%	62,28%	30.839.470,90	25.779.868,74
2042	19,55%	62,70%	31.358.104,71	25.779.868,74
2043	19,55%	63,12%	31.884.027,25	25.779.868,74
2044	19,55%	63,54%	32.417.332,44	25.779.868,74
2045	19,55%	63,96%	32.958.115,32	25.779.868,74
2046	19,55%	64,38%	33.506.472,13	25.779.868,74
2047	19,55%	64,80%	34.062.500,26	25.779.868,74
2048	19,55%	65,22%	34.626.298,30	25.779.868,74
2049	19,55%	65,64%	35.197.966,06	25.779.868,74
2050	19,55%	66,06%	35.777.604,54	25.779.868,74
2051	19,55%	66,48%	36.365.316,00	25.779.868,74
2052	19,55%	66,90%	36.961.203,93	25.779.868,74
2053	19,55%	67,32%	37.565.373,08	25.779.868,74
2054	19,55%	67,74%	38.177.929,49	25.779.868,74
2055	19,55%	68,16%	38.798.832,59	25.779.867,79

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

Prefeitura Municipal dos Bezerros-PE

Praça Duque de Caxias, 88 – Térreo – Centro – Bezerros/PE - CEP 55660-000 – CNPJ 10.091.510/0001-25

E-mail: gabinetebezerrospe@gmail.com Tel: (81) 3728-6700

PUBLICADO

Em, 27/08/2022

Responsável

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita Municipal - Bezerros/PE
CPF: 980806

Scanner Lens

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluído a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ 3º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 4º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 17 de agosto de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 080806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

PUBLICADO

Em, 17/08/21

Responsável



DECRETO Nº 2.493, DE 31 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADOEm, 31/05/2022Responsável
Felipe Brito

Homologa o Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022 para Suprir o Custeio Suplementar para Amortização do Déficit do IPREBE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros IPREBE, através do Ofício nº 115/2022;

Considerando o art. 15 da Lei Municipal nº 772, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 865/2008, bem como com a Lei Municipal nº 968/2010, que versam acerca das contribuições previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022 para suprir o Custeio Normal e o Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atual do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros – IPREBE, conforme tabela abaixo:

Ano	Déficit Atuarial Inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	484.111.076,09	10.410.394,58	496.744.368,73	34,00%
2023	496.744.368,73	15.762.470,29	504.626.930,39	50,97%
2024	504.626.930,39	24.019.134,88	504.628.037,40	76,90%
2025	504.628.037,40	25.271.971,71	503.376.360,27	80,11%
2026	503.376.360,27	26.544.277,15	500.792.797,87	83,31%
2027	500.792.797,87	27.839.501,51	496.791.033,54	86,51%
2028	496.791.033,54	29.157.975,92	491.280.310,82	89,71%
2029	491.280.310,82	29.449.555,68	485.215.697,94	89,71%
2030	485.215.697,94	29.744.051,24	478.567.913,92	89,71%
2031	478.567.913,92	30.041.491,75	471.306.254,87	89,71%
2032	471.306.254,87	30.341.906,67	463.398.525,93	89,71%
2033	463.398.525,93	30.645.325,74	454.810.970,02	89,71%
2034	454.810.970,02	30.951.779,00	445.508.193,19	89,71%



2035	445.508.193,19	31.261.296,78	435.453.086,41	89,71%
2036	435.453.086,41	31.573.909,75	424.606.743,57	89,71%
2037	424.606.743,57	31.889.648,85	412.928.375,71	89,71%
2038	412.928.375,71	32.208.545,34	400.375.221,05	89,71%
2039	400.375.221,05	32.530.630,79	386.902.450,78	89,71%
2040	386.902.450,78	32.855.937,10	372.463.070,34	89,71%
2041	372.463.070,34	33.184.496,47	357.007.816,02	89,71%
42	357.007.816,02	33.516.341,44	340.485.046,62	89,71%
2043	340.485.046,62	33.851.504,85	322.840.629,99	89,71%
2044	322.840.629,99	34.190.019,90	304.017.824,08	89,71%
2045	304.017.824,08	34.531.920,10	283.957.152,41	89,71%
2046	283.957.152,41	34.877.239,30	262.596.273,56	89,71%
2047	262.596.273,56	35.226.011,69	239.869.844,49	89,71%
2048	239.869.844,49	35.578.271,81	215.709.377,28	89,71%
2049	215.709.377,28	35.934.054,53	190.043.089,11	89,71%
2050	190.043.089,11	36.293.395,07	162.795.745,08	89,71%
2051	162.795.745,08	36.656.329,02	133.888.493,53	89,71%
2052	133.888.493,53	37.022.892,31	103.238.693,51	89,71%
2053	103.238.693,51	37.393.121,24	70.759.734,08	89,71%
2054	70.759.734,08	37.767.052,45	36.360.844,97	89,71%
2055	36.360.844,97	38.144.722,97	0,00	89,71%

§ 1º. A incidência do custeio normal e custeio suplementar, contribuições do Ente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 2º. Conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria de Previdência, o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a contribuição patronal referente ao Custeio Normal e Custeio Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

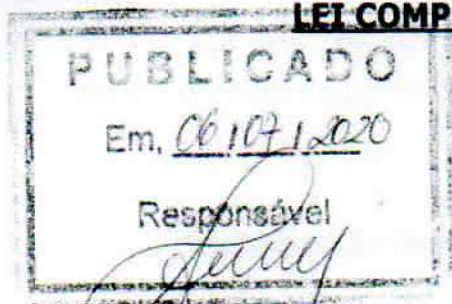
Gabinete da Prefeita de Bezerros (PE), em 31 de maio de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE

Maria Lucielle Silva Laurentino
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 06 DE JULHO DE 2020



Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social de Bezerros fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I – dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 15, II da Lei Municipal nº 772/2005.

II – dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no Decreto nº 933/2014, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.





Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 772/2005.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 06 de julho de 2020.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito